



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente N.º 28.55.14
- Secretária Executiva -

LEI Nº 4317, DE 22 DE MAIO DE 2014

Altera a Lei nº 4309, de 10.04.2014, para inserir parágrafos em seus arts. 2º, 3º, 4º e 5º e o parágrafo 3º ao art. 25 e inciso III do art. 26 da Lei nº 2570/2000 que dispõe sobre a Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano PDDU – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei Municipal nº 4309, de 10 de março de 2014, passa vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ART. 2º - (.....)”

§ 1º – A área compreendida entre as Avenidas Humberto Bezerra e Virgílio Távora, até os limites com a ZE2 passará de ZR1 para ZR4;

§ 2º – A área compreendida entre a Avenida Antônio Correia Celestino, até a Rua Pedro Cardoso Sobreira e Rua Genário Oliveira, até a Rua Maria Olésia Nascimento, passará de ZR1 para ZR4;

§ 3º – A área que faz limite entre as Ruas Abílio José Bezerra até a rua sem denominação oficial (primeira rua depois da Rua Augusto Dias) e Rua Vicente Leite, até a Rua José Leite da Silva e Rua Menino Jesus de Praga, passará de ZR1 para ZR4;

§ 4º – A área compreendida entre a Rua Radialista Coelho Alves até a Rua Olgivy Magalhães e a Rua Antônio Nunes de Oliveira, até a Rua Santo Amâncio, passará de ZR1 para ZR4;

§ 5º – A área compreendida entre a Rua Sebastião Régis até a Rua José Martins da Silva e a Rua S.D.O. (terceira rua paralela a Avenida Virgílio Távora) até o limite com a via férrea, passará de ZR2 para ZR4”.

Art. 2º – O art. 3º da Lei Municipal nº 4309, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

PREPOSTO



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

“ART. 3º - (.....)”

§ 1º – A área compreendida entre a Avenida Manoel Coelho Alencar até a Rua Expedido Ramos da Silva e a Avenida Virgílio Távora até a Rua Ary Cruz, passará de ZR1 para ZR2;

§ 2º – A área compreendida entre a Rua Cecília Silva de Souza até a Rua Maria Ana Pereira e Rua Raimundo Pereira da Silva até a Rua José Dourado da Silva, passará de ZR1 para ZR3;

§ 3º – A área compreendida entre a Rua Vaqueiro Raimundo Jacó até a Rua Levy Benício Leite até a Avenida Humberto Bezerra, até a Rua Jim Wilson, passará de ZR1 para ZR3;

§ 4º – A área compreendida entre a Rua Fausto Pessoa dos Santos até a Travessa José Abraão Costa Filho e a Rua José Rosendo de Souza até a Rua José Antônio Severino, passará de ZR1 para ZR2;

§ 5º – As Zonas ZR1 localizadas ao longo da Avenida Paulo Maia, passarão a ser ZR2;

§ 6º – A área compreendida entre a Rua Vicente Teixeira de Macedo até a Rua Odilon Figueiredo e a Rua José Agostinho de Oliveira até a Rua Professora Vaneida Soares Bezerra, passará de ZR1 para ZR2”.

Art. 3º – O art. 4º da Lei Municipal nº 4309, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“ART. 4º (.....)”

Parágrafo único – A área compreendida entre a Avenida Castelo Branco até a Rua Francisca Paula Bezerra e Rua 22 de Julho, até a Rua Filomena passará de ZR2 para ZUM”.

Art. 4º – O art. 5º da lei Municipal nº 4309, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“ART. 5º - (.....)”

§ 1º – A área compreendida entre a Avenida Maria Ednir Bezerra de Mendonça até a Rua Samuel Correia Lira, dando continuidade na Rua Romildo Ferreira Lins e Rua Francisca Bezerra Barbosa e entre a Rua Vereador José Gonçalves de Almeida até a Rua Inspetor Iuri Martins Falcão, passará de ZR1 para ZCSE;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 2º – A área compreendida entre a Avenida Ailton Gomes até a Avenida Antônio Pereira da Silva, fazendo limite com a Rua Otônio Lira da Cruz, passa de ZE2 para ZCSE;

§ 3º – A área compreendida entre a Rua Moacir Gondim Lóssio até a Rua Francisco Martins de Souza e Rua Comerciarío João Alves Silva até a Rua Cerelino Quezado Filgueiras Filho, dando continuidade até a Rua Manoel Tavares Lopes com a Rua Professora Deuva Alencar, passará de ZR1 para ZI;

§ 4º – A área compreendida entre a Rua Paizinho Sabiá até a Rua Vicente Teixeira de Macedo e a Rua Danilo Leite até a Rua João Pereira, passará de ZR1 para ZI, área do Mini distrito Industrial;

§ 5º – A Zona ZE1 (Zona do Parque Central) localizada no centro da cidade passará a ser ZCSE”.

Art. 6º – O § 3º do art. 25 da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 25 - (.....)

§ 3º – Os usos residenciais permitidos são restritos a uma única família por lote, sendo todas atividades industriais proibidas, permitidas apenas atividades comerciais e de serviços”.

Art. 7º – O art. 26 da Lei nº 2570, de 08 de setembro de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso III:

“ART. 26 - (.....)

III – Comerciais e Serviços”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois dias do mês de maio do ano dois mil e catorze (2014).///


RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE